

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DA POLÍCIA MILITAR

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DE PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA Nº007/19-GAB DIRETOR.

O Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA-FASPM, no exercício de suas atribuições legais.
RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Meriam do Carmo Ferreira Chaves – 3º SGT PM RG 25759, MF 5727456, CPF 298.956.852-20, auxiliar do PROFIN/FASPM, para exercer a função de fiscal do Contrato Administrativo Nº20/2018, firmado entre o Fundo de Assistência Social da PMPA – FASPM e a Empresa J L R ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ Nº 83.913.665/0001-13, em substituição ao CAP PM REC PM RG 8816 Jonas Alencar de Souza, como trata a cláusula sétima do contrato original;
Art. 2º No caso de impedimento do fiscal designado atuará como fiscal substituto o servidor Valdecir Corrêa Araújo, CB PM RG 20083, MF5409160, CPF nº 377.640.632-15, atendente da Farmácia/FASPM;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogando-se as disposições em contrário.
Belém-PA, 25 de Janeiro de 2019.
Alisson Gomes Monteiro – CEL QOPM

Ordenador De DespesaProtocolo: 401734

EXTRATO DE PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA Nº003/19-GAB DIRETOR.

O Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA-FASPM, no exercício de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Jean Charles dos Santos Maia, CB PM RG 28751, MF5795753, CPF nº 597.830.792-04, auxiliar da secretaria do FASPM, para exercer a função de fiscal do Contrato Administrativo Nº18/2017, firmado entre o Fundo de Assistência Social da PMPA – FASPM e a Empresa NP Capacitações e Soluções Tecnológicas, CNPJ Nº 07.797.967/0001-95, em substituição a 3º SGT PM RG 23388 Florinda Miranda do Vale Mendes;

Art. 2º No caso de impedimento do fiscal designado atuará como fiscal substituta a servidora Meriam do Carmo Ferreira Chaves – 3º SGT PM RG25759, MF 5727456, CPF 298.956.852-20, Auxiliar do PROFIN/FASPM, em substituição ao CB PM RG 28751 Jean Charles dos Santos Maia;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogando-se as disposições em contrário.
Belém-PA, 25 de Janeiro de 2019.

Alisson Gomes Monteiro – CEL QOPM

Ordenador De Despesa

Protocolo: 401725

EXTRATO DE PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA Nº006/19-GAB DIRETOR.

O Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA-FASPM, no exercício de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Heidilane Machado Rosa – 1º SGT PM RG 23199, MF 5675413, CPF 410.626.802-76, auxiliar do CAF da Farmácia/FASPM, para exercer a função de fiscal do Contrato Administrativo Nº18/2018, firmado entre o Fundo de Assistência Social da PMPA – FASPM e a Empresa Farmacêutica Distribuidora LTDA - ME, CNPJ Nº 10.486.162/0001-02,em substituição ao CAP PM REC RG 8816 Jonas Alencar de Souza;

Art. 2º No caso de impedimento do fiscal designado atuará como fiscal substituto o servidor Valdecir Corrêa Araújo, CB PM RG 20083, MF5409160, CPF nº 377.640.632-15, atendente da Farmácia/FASPM, em substituição a 1º SGT PM RG 23199 Heidilane Machado Rosa;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 25 de Janeiro de 2019.

Alisson Gomes Monteiro – CEL QOPM

Ordenador De Despesa

Protocolo: 401732

EXTRATO DE PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA Nº004/19-GAB DIRETOR.

O Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA-FASPM, no exercício de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Luiz Augusto Monteiro Pinheiro, SUB TEN PM RG 19344, MF 5409217, CPF nº 159.152.472-53, auxiliar do CAF da Farmácia/FASPM, para exercer a função de fiscal do Contrato Administrativo Nº10/2018, firmado entre o Fundo de Assistência Social da PMPA – FASPM e a Empresa N do Nascimento Eireli - EPP, CNPJ Nº 07.657.779/0001-61, em substituição ao TEN PM RG 39714 Danilo Reymão Moreira;

Art. 2º No caso de impedimento do fiscal designado atuará como fiscal substituta a servidora Heidilane Machado Rosa – 1º SGT PM RG23199, MF 5675413, CPF 410.626.802-76, auxiliar do

CAF da Farmácia/FASPM, em substituição ao TEN PM RG 16689 Francisco Rubens Ferreira de Araújo;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 25 de Janeiro de 2019.

Alisson Gomes Monteiro – CEL QOPM

Ordenador De Despesa

Protocolo: 401728

EXTRATO DE PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO
PORTARIA Nº005/19-GAB DIRETOR.

O Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA-FASPM, no exercício de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Francisco Gilberto Cavalcante Silva, 3º SGT PM RG 24029, MF 5696003, CPF nº 333.824.172-00, integrante do FASPM, para exercer a função de fiscal do Contrato Administrativo Nº14/2018, firmado entre o Fundo de Assistência Social da PMPA – FASPM e a Empresa Xingu Serviços e Soluções, CNPJ Nº 23.259.429/0001-01, em substituição ao TEN PM RG 16689 Francisco Rubens Ferreira de Araújo;

Art. 2º No caso de impedimento do fiscal designado continuará como fiscal substituto o servidor Jean Charles dos Santos Maia, CB PM RG 28751, MF5795753, CPF nº 597.830.792-04, auxiliar da secretaria do FASPM;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 25 de Janeiro de 2019.

Alisson Gomes Monteiro – CEL QOPM

Ordenador De DespesaProtocolo: 401729

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº01/2019-GAB DIRETOR/SUP. FUNDOS

O Diretor executivo do Fundo de Assistência Social da PMPA, no exercício de suas atribuições no Dec. Nº 1.180/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor Leonardo Felício Santos, TEN QOPM RG 26668, MF: 5748178 CPF nº 577.026.672-49, Chefe da Seção de Material e Transporte do FASPM, a utilizar o adiantamento no valor de R\$3.000,00(Três Mil Reais), para despesa de caráter eventual, na funcional programática: 08.122.1297.8338.0000; Sendo R\$1.500,00(Um Mil e Quinhentos Reais) na 339030 (material de consumo) e R\$1.500,00(Um Mil e Quinhentos Reais) na 339039 (Serviço Pessoa Jurídica);

Art. 2º Determino o prazo de 60(Sessenta) dias para a aplicação e15 (Quinze) dias para prestação de contas, a contar do recebimento da Ordem Bancária.

Belém-PA, 28 de Janeiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alisson Gomes Monteiro – CEL QOPM

Ordenador De Despesa

Protocolo: 401720

PORTARIA Nº02/2019-GAB DIRETOR/SUP. FUNDOS

O Diretor executivo do Fundo de Assistência Social da PMPA, no exercício de suas atribuições no Dec. Nº 1.180/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor Marcos Barroso Leal, CB PM RG 34685, MF: 57199498 CPF nº 913.397.742-91, integrante da seção de TI do FASPM, a utilizar o adiantamento no valor de R\$267,00(Trezentos e Sessenta e Sete Reais), para despesa de caráter eventual, na funcional programática: 08.122.1297.8338.0000; Sendo R\$267,00(Duzentos e Sessenta e Sete Reais) na 339039 (Serviço Pessoa Jurídica);

Art. 2º Determino o prazo de 10(dez) dias para a aplicação e 05 (Cinco) dias para prestação de contas, a contar do recebimento da Ordem Bancária.

Belém-PA, 28 de Janeiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alisson Gomes Monteiro – CEL QOPM

Ordenador De Despesa

Protocolo: 401794

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A Diretoria do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar do Pará - FASPM, no uso das atribuições legais, visando atender a necessidade de Assessoramento Contábil, realizou Processo Licitatório nº 042/2018-FASPM/PMPA, na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2018-CPL/ FASPMPA, cujo objeto destina-se à “Contratação de empresa especializada no ramo de assessoria, consultoria em Contabilidade Pública”.

Considerando que em 02 de janeiro de 2019, o Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, por meio da Portaria nº 019/2019-DP/1, delegou poderes a este Oficial Superior para exercer a função de Diretor FASPMPA.

Considerando o disposto no Art. 3º do Decreto n. 01 de 02 de Janeiro de 2019, abaixo descrito:

Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, bem como as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes, deverão reavaliar e renegociar os contratos e os instrumentos congêneres relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços, com o objetivo de reduzir o gasto público, observado o disposto nos arts. 58, 65, 78, caput, inciso XII e art. 79, caput, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo tem como meta a redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos contratos e instrumentos congêneres.

(grifo nosso)

Em obediência aos ditames do supramencionado decreto é dever do FASPM, como órgão integrante da Administração Pública, reavaliar seus contratos, a fim de garantir a redução dos gastos públicos e atender o propósito de reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo do Estado do Pará.

Desta feita, considerando que os autos do Processo Administrativo nº 042/2018 - FASPMPA / Pregão Eletrônico nº 016/2018 - CPL/FASPMPA, não fora concluído no exercício de 2018, em decorrência de impetração tempestiva de recurso exarado pela empresa THITANIUM LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, CNPJ 29.956.192/0001-96, constante às folhas 278 a 281 do referido Processo, em desfavor à empresa L C PESSOA LISBOA, CNPJ 15.640.762/0001-20, a qual figura como primeira colocada do certame do referido Pregão Eletrônico, tendo esta empresa tempestivamente impetrado Contra Recurso às folhas 278 a 281 do referido Processo 285 a 289.

Considerando que em 06 de dezembro de 2018, por meio do Mem. nº 249/2018 – CPL/FASPM, o Pregoeiro deste Fundo de Assistência Social, visando um melhor embasamento para sua decisão acerca do recurso em tela, remeteu os autos do Processo em questão à Diretoria do FASPM, para as providências pertinentes, a fim de que fosse encaminhado ao setor Jurídico.

Considerando que em deferimento à solicitação do Pregoeiro, em 12 de dezembro de 2018, por meio do Ofício nº 663/2018 – SEC./FASPM, o Processo fora remetido à Consultoria Jurídica da Polícia Militar do Pará (CONJUR) para fins de conhecimento e emissão de Parecer Jurídico.

Considerando que até a presente data não houve resposta da CONJUR/PMPA, tendo decorrido exatos 46 (quarenta e seis) dias, bem como a necessidade de deliberação embasada nos ditames legais acerca do recurso/contrar recurso impetrados.

Considerando que esta Diretoria verificou que há uma discrepância significativa entre o valor do Contrato vigente do atual prestador de serviço de contabilidade com as propostas ofertadas pelas empresas concorrentes no novo certame, uma vez que, conforme análise, não houve qualquer alteração no objeto do contrato a ser celebrado com o FASPMPA. Na verdade, a diferença é que o termo de referência da atual licitação pormenorizou as atividades no ramo de contabilidade pública, fato este que não justifica a majoração tão acentuada do valor das propostas em questão.

Considerando, ainda, o disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) em que a Administração poderá revogar seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, in verbis:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Nesse sentido, a revogação é um poder inerente à Administração. Ao mesmo tempo em que lhe cabe avaliar os elementos de conveniência e oportunidade para a prática de certos atos, caber-lhe-á também fazer a mesma avaliação para retirá-los do mundo jurídico. Na verdade, não se poderia mesmo conceber que alguns atos administrativos perdurassem infinitamente no mundo jurídico, contrariando critérios administrativos novos, os quais, embora supervenientes, passe a refletir a imagem do interesse público a ser protegido.

Nas palavras de Carvalho Filho, a revogação vem exatamente ao encontro da necessidade que tem a Administração de ajustar os atos administrativos às realidades que vão surgindo em decorrência da alteração das relações sociais. [1]

Vale frisar que, o fundamento do instituto da revogação é o poder discricionário, momento em que a Administração dispõe de tal poder “para rever a sua atividade interna e encaminhá-la adequadamente à realização de seus fins específicos” [2].

Diante disso, conforme Art. 29, §2odo Decreto 5.450 de 2005, o qual regulamenta o Pregão Eletrônico, não terão as empresas direito à indenização, in verbis:

Art.29.A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

2oOs licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato. (grifo nosso)

Por fim, tendo por base o Princípio da Primazia do Interesse Público sobre o Particular e demais legislações vigentes que tratam do referido assunto.

RESOLVO:

Revogar o Processo Licitatório nº 042/2018-FASPM/PMPA, na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2018-CPL/ FASPMPA, tendo como objeto a “Contratação de empresa especializada no ramo de assessoria, consultoria em Contabilidade Pública”;

Registrar no sítio comprasnet.gov.br esta decisão.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém/PA, 28 de janeiro de 2019.

ALISSON GOMES MONTEIRO – CEL QOPM RG 21174

DIRETOR DO FASPM

Protocolo: 401791